



## PROJETO DE LEI Nº 7.413, de 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no Município de Montanha - ES.

**Autor:** Deputado Lelo Coimbra

**Relatora:** Deputada ANDREIA ZITO

### I – RELATORIO

O projeto sob exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo no Município de Montanha, situado naquele Estado.

O referido campus será destinado à formação de técnicos e tecnólogos, bem como de profissionais da educação, em nível médio e superior.

Segundo a proposta, o Poder Executivo ficará também autorizado a: I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo campus; II – dispor sobre sua organização e funcionamento; e III - lotar naquela unidade os servidores que se fizerem necessários, mediante criação de cargos e transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o Relatório.

### II – VOTO DA RELATORA

A expansão da rede de educação tecnológica e profissionalizante é extremamente importante do ponto de vista social e



econômico, pois contribui para a inserção dos jovens no mercado de trabalho e para o atendimento da demanda por mão-de-obra qualificada do setor produtivo. Com esse entendimento a CTASP vem acolhendo as proposições de ampliação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia apresentadas por parlamentares, nos moldes do projeto ora relatado.

O Município de Montanha, com mais de 18 mil habitantes, localizado na região Norte do Estado do Espírito Santo, na divisa com o Estado de Minas Gerais, reúne todas as condições e pré requisitos que justifiquem a criação de um campus do Instituto Federal do Espírito Santo, como a representação do governo federal na esfera da educação técnico-profissional, para os adolescentes e adultos deste e de outros municípios localizados no entorno, que atualmente se encontram sem a possibilidade de receberem uma oferta de um ensino público e de qualidade comprovada, conforme esses oferecidos pelos Institutos Federais de Educação.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.413, de 2010.

Sala da Comissão, em            de julho de 2011.

Deputada **ANDREIA ZITO**  
PSDB/RJ